



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência versa sobre a eventual Aquisição de equipamentos agrícolas, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio ambiente e Turismo, conforme condições e exigências estabelecidas:

1.1 Natureza do Objeto

1.1.1 Os bens objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 2. Preços médio e quantidade para cada item

Item	Descrição	QTT	Valor unitario
01	Grade aradora tipo Roma, nova, modelo CRI-R ou equivalente, destinada ao preparo e revolvimento do solo, compatível com trator de potência entre 114 a 128 cv. Equipada com 16 discos, espaçamento entre discos de 300 mm, profundidade de trabalho de 150 a 250 mm, largura de trabalho de 2.250 mm, eixo de 2.1/4", rodeiro simples e peso aproximado de 2.310 kg, fabricada com estrutura reforçada e materiais de alta resistência, com garantia mínima conforme legislação vigente.	01	R\$ 42.363,33
02	Guincho agrícola novo, modelo GAHA-LM ou equivalente, com alcance mínimo de 2,3 metros, altura da torre de 3,6 metros e altura de levante mínima de 6,7 metros. Equipado com bitola regulável, capacidade mínima de carga de 2 toneladas, peso aproximado de 1.048 kg, contendo 02 rodas com pneus 11L15, sistema de giro de 90 graus, destinado à elevação, movimentação e carregamento de materiais e equipamentos agrícolas. Equipamento fabricado com estrutura reforçada, adequado para uso agrícola e operacional, com garantia mínima conforme legislação vigente.	01	R\$ 26.607,55
03	Arado Subsolador agrícola novo, com desarme automatico modelo ASDADR MP ou equivalente, equipado com 05 hastes espacamento entre as hastes de no maximo 350mm. Diâmetro de discos 18". Possui largura de trabalho de 1870 mm, profundidade de trabalho de no mínimo 450mm . Equipamento com peso aproximado de 1850 kg e potência requerida mínima de 100 cv, fabricado com estrutura reforçada e materiais de alta resistência, compatível com trator agrícola, indicado para melhoria da infiltração de água e desenvolvimento do solo, com garantia mínima conforme legislação vigente.	01	R\$ 26.047,86

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



BADIC202634589



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de R\$ 95.018,74 (noventa e cinco mil dezoito reais e setenta e quatro centavos)

A aquisição será realizado através de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

1.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Art. 37, XXI da Constituição Federal;

2.2 Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores;

2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;

2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.6 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.7 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.10 Justificativa para não aplicação do Decreto nº 079/2025

Considerando que o presente procedimento licitatório será realizado em regime de **ampla disputa**, não será aplicado o Decreto Municipal nº 079/2025, que prevê margem de preferência para empresas locais e regionais.

A medida justifica-se pelo fato de que a aplicação do referido benefício pode restringir a competitividade do certame, reduzindo a participação de interessados e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, visando garantir maior concorrência, isonomia entre os licitantes e economicidade na contratação, opta-se pela não utilização da margem de preferência, conforme possibilidade prevista no próprio Decreto, mediante justificativa no processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atender de forma eficiente as demandas operacionais do município, especialmente nas atividades voltadas ao apoio do setor agrícola e execução de serviços públicos essenciais. A utilização dos equipamentos proporcionará

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



BADIC202634589

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

melhores condições de trabalho, maior agilidade na execução dos serviços e aumento da produtividade nas ações desenvolvidas pela administração pública.

A grade aradora e o subsolador serão empregados no preparo e recuperação do solo, auxiliando diretamente os produtores rurais e contribuindo para o fortalecimento da produção agrícola local. Já o guincho agrícola será utilizado na movimentação, elevação e transporte de materiais e equipamentos, garantindo maior segurança e eficiência operacional.

Além disso, a aquisição contribuirá para redução de custos com manutenção de equipamentos antigos, diminuição do tempo de execução dos serviços e melhoria no atendimento das necessidades do município, promovendo maior economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de equipamentos agrícolas e operacionais, sendo 01 Grade Aradora Roma 16 discos, 01 Subsolador 5 hastes e 01 Guincho agrícola, destinados ao atendimento das demandas da administração pública municipal.

Os equipamentos serão utilizados nas atividades de preparo e recuperação do solo, apoio aos produtores rurais, manutenção das atividades agrícolas e movimentação de materiais e equipamentos pesados, proporcionando maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços públicos.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, visando garantir ampla competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 Prazo de entrega:

O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 45(quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

5.2 Local de Entrega e Condições de entrega:

5.2.1 Não haverá pagamento adicional para entrega dos equipamentos, com frete devidamente pago pela empresa vencedora.

LOCAL DA ENTREGA - NÚCLEO DE AGRICULTURA FAMILIAR, ASSENTAMENTO SÃO LUIZ ÁREA URBANA

5.2.2 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários.

5.2.3 Deverá a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Estudo e pelo fornecimento da documentação pertinente atendendo os requisitos e normas integrantes a este instrumento

5.2.3.1 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do veículo.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



BADIC202634589

SIGA



- 5.1.4 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Estudo.
- 5.1.5 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.1.6 Empregar no equipamento fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais
- 5.1.7 Apresentar ao executor do registro de preço a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.
- 5.1.8 Entregar, juntamente com o veículo, o manual, certificado de garantia do fabricante, nota fiscal e a relação da rede autorizada pelo fabricante.
- 5.1.9 O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da detentora do registro de preço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.10 O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas em relação às descritas neste Estudo bem como no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 5.1.11 A detentora do registro de preço está vinculada a fornecer estritamente o veículo discriminado no Pedido de Licitação, no Registro de preço e na Nota de Empenho, e, no ato da entrega do veículo poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, registro de preço e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo.
- 5.1.12 Todas as despesas relativas à entrega do veículo ficarão a cargo da detentora do registro de preço. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Detentora do registro de preço as penalidades impostas pela legislação vigente.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.1.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 6.1.3 O prazo de garantia do veículo, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo.
- 6.1.4 Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão e reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos veículos se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação dos veículos, sem ônus para o Município.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>





7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Será responsável pela fiscalização conforme a portaria 15-2026 os servidores municipais;

SADEMAT: Jose de Oliveira e Mauricio Cota Rocha

8.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.4 O fiscal do registro de preço anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6 A detentora do registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.7 A detentora do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 Somente a empresa detentora do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

8.9 A inadimplência da empresa detentora do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademmat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



BADIC202634589



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e A empresa detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 DA SUSTENTABILIDADE

10 Não se aplica critérios específicos de sustentabilidade para a presente contratação, além do atendimento às normas técnicas e legais vigentes aplicáveis ao objeto.

11 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios/ FUNDAGRO

12.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos ofertados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

12.3 A nota fiscal será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

12.4 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que A empresa detentora do registro de preço providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a eventual empresa detentora do registro de preço, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



BADIC202634589

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou registro de preço social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VIII.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 13.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



SIGA



- 13.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - IV. certidão negativa de débitos municipais;
 - V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 13.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 13.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 1.4. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.5. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 14.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 14.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa detentora do registro de preço ;
- 14.1.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa detentora do registro de preço todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 14.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do registro de preço;
- 14.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, A empresa detentora do registro de preço sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 14.1.5 Notificar a empresa detentora do registro de preço , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.1.6 Fiscalizar a execução do registro de preço através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 14.1.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela empresa detentora do registro de preço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



BADIC202634589



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 15.1 Constituem obrigações da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO , além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 15.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preço;
- 15.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do registro de preço por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata do registro de preço; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 15.1.3 Entregar os itens ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 15.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do registro de preço, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 15.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do registro de preço com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 15.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 15.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do registro de preço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 15.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro de preço;
- 15.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do registro de preço;
- 15.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 15.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do registro de preço;
- 15.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.14 Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ATA, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata de registro de preço;
- 15.1.15 Manter durante toda a vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de registro de preço;
- 15.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal da Ata, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ATA;
- 15.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

15.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16- CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Elaborado por:

Karine Leal Rodrigues dos Santos

Assistente Administrativo – Sademat

Aprovado por:

Renan Bom Ribeiro - Secretário De Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente E Turismo.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 25/06/2026 12:10:21 - Documento Nº: 217493-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217493-2686>



SIGA